PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 035/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 017/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a abertura de credito especial de projetos que não foram previstos na LOA, no qual os mesmo serão abertos com superávit financeiro apurado em relação ao exercício de 2025.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 108/2025
10/02/2025 - Horário: 12:09
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito suplementar no valor de até **R$ 2.626.865,32 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.02. Diretoria Municipal de Finanças
02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
49	04.123.0035.2005.0000	3.390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	600.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**600.000,00**

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviço Públicos e Transporte
02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
399	15.451.0047.1048.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	322.845,32
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**322.845,32**

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.03. Pré Escola Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
198	12.365.0017.2033.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.000	01	75.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**75.000,00**

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
199	12.365.0017.2033.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.000	01	76.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**76.000,00**

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.07. Transporte de Alunos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
214	12.361.0027.2031.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000	01	840.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**840.000,00**

02. Poder Executivo
02.04. Diretoria Municipal Turismo Cultura e Desenvolvimento
02.04.01. Divisão de Turismo e Dependência

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$

79	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	100.000,00
402	23.695.0007.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	800.025	05	200.000,00
403	23.695.0007.2124.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	10,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**300.010,00**

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública
02.09.03. Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
325	06.181.0033.2044.0000	34.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.047	02	50.000,00
327	06.181.0033.2044.0000	34.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	255.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**305.000,00**

02. Poder Executivo
02.14. Diretoria DE Meio Ambiente e Agricultura
02.14.02. Divisão de Agricultura e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
405	20.606.0024.2053.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.038	05	10,00
404	20.606.0024.2053.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.038	05	108.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**108.010,00**

Art. 2º A importância total do crédito adicional, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I – (2.626.865,32) Superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***PL nº 017/2025,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de, 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 07 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL